

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para assegurar a validade do licenciamento vigente nos casos de transferência interestadual de veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130.

.....

§3º Nos casos de transferência de domicílio interestadual de veículo automotor, será mantida a validade do licenciamento vigente emitido pelo órgão de trânsito da unidade federativa de origem, sendo vedada a exigência de novo licenciamento dentro do mesmo exercício, desde que o documento esteja regular e válido.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por finalidade corrigir uma distorção administrativa identificada no processo de transferência de veículos entre unidades federativas no Brasil.

Hoje, mesmo quando o veículo se encontra devidamente licenciado em sua unidade de origem, com validade reconhecida até o mês correspondente do exercício seguinte, os Departamentos Estaduais de Trânsito DETRAN, estão exigindo um novo pagamento de licenciamento ao processar a transferência para outro estado.

Por exemplo: um veículo licenciado em outubro de 2024 possui validade legal até outubro de 2025. No entanto, ao se solicitar a transferência desse veículo para outra unidade federativa em janeiro de 2025, o DETRAN de destino frequentemente impõe o pagamento antecipado do licenciamento 2025 como condição para efetivar o registro na nova UF, ignorando a validade ainda vigente do documento do veículo.

Tal conduta configura uma cobrança indevida, uma espécie de bitributação administrativa, que afronta os princípios da razoabilidade, legalidade, boa-fé e isonomia. O proprietário do veículo já cumpriu com sua obrigação tributária e não deve ser penalizado por um procedimento meramente formal de mudança de jurisdição.

Assim, esta proposta legislativa visa garantir segurança jurídica e respeito ao direito do cidadão, evitando exigências abusivas por parte de órgãos de trânsito estaduais, promovendo maior coerência e harmonia entre os DETRANs do país.

Contando com o apoio dos nobres colegas parlamentares, apresento este Projeto de Lei e solicito sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA

